

- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, deve a Decisão C (2013) 4399 final de 17 de julho de 2013, no processo de auxílio estatal SA.35550 (13/C) (ex 13/NN, ex 12/CP) — amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao goodwill financeiro (financial goodwill), em caso de aquisição de participações em entidades não residentes, mediante a qual é decidida a abertura do procedimento previsto no artigo 108.º, n.º 2, do TFUE por violação do próprio artigo 108.º do TFUE e do Regulamento (CE) n.º 659/1999 ⁽²⁾ do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (atual artigo 108.º TFUE), ser considerada nula?

⁽¹⁾ JO 2011, L 7, p. 48.

⁽²⁾ JO L 83, p. 1

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Naczelny Sąd Administracyjny (Polónia) em
5 de junho de 2014 — Gmina Wrocław/Minister Finansów**

(Processo C-276/14)

(2014/C 303/20)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Naczelny Sąd Administracyjny

Partes no processo principal

Recorrente: Gmina Wrocław

Recorrido: Minister Finansów

Questão prejudicial

Pode, à luz do artigo 4.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 5.º, n.º 3, do Tratado sobre a União Europeia (versão consolidada — JO 2012, C 326, p. 13) uma entidade organizacional municipal (uma autarquia local na Polónia) ser considerada sujeito passivo para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado quando exerce atividades diferentes das exercidas na qualidade de autoridade pública, na aceção do artigo 13.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado ⁽¹⁾ (JO L 347, p. 1, com alterações), apesar de não cumprir o pressuposto da autonomia (independência) previsto no artigo 9.º, n.º 1, dessa diretiva?

⁽¹⁾ JO L 347, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Naczelny Sąd Administracyjny (Polónia) em
5 de junho de 2014 — PPUH Stehcemp Florian Stefanek, Janina Stefanek, Jarosław Stefanek sp. j./
/Dyrektor Izby Skarbowej w Łodzi**

(Processo C-277/14)

(2014/C 303/21)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Naczelny Sąd Administracyjny

Partes no processo principal

Recorrente: PPUH Stehcemp Florian Stefanek, Janina Stefanek, Jarosław Stefanek sp. j.

Recorrido: Dyrektor Izby Skarbowej w Łodzi

Questões prejudiciais

- 1) Devem o artigo 2.º, n.º 1, o artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, da Sexta Diretiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria coletável uniforme ⁽¹⁾ (a seguir: Sexta Diretiva), ser interpretados no sentido de que atos praticados em circunstâncias como as descritas no processo pendente no tribunal nacional, nas quais nem o sujeito passivo nem a autoridade tributária estão em condições de determinar a identidade do fornecedor efetivo de bens, constituem uma entrega de bens?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: Devem o artigo 17.º, n.º 2, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea a) e o artigo 22.º, n.º 3, da Sexta Diretiva ser interpretados no sentido de que se opõem a disposições nacionais segundo as quais — em circunstâncias como as descritas no processo pendente no tribunal nacional — o sujeito passivo não pode deduzir o imposto pago a montante em virtude de a fatura ter sido emitida por uma pessoa que não é a que efetivamente realizou a entrega dos bens e não ser possível determinar a identidade do fornecedor efetivo dos bens e obrigá-lo a pagar o imposto ou designar a pessoa que, por ter emitido a fatura, é obrigada a pagá-lo, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, alínea c), da Sexta Diretiva?

⁽¹⁾ JO 1977, L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Curtea de Apel Alba Iulia (Roménia) em 6 de junho de 2014 — SC Enterprise Focused Solutions SRL/Spitalul Județean de Urgență Alba Iulia

(Processo C-278/14)

(2014/C 303/22)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel Alba Iulia

Partes no processo principal

Recorrente: SC Enterprise Focused Solutions SRL

Recorrido: Spitalul Județean de Urgență Alba Iulia

Questões prejudiciais

O artigo 23.º, n.º 8, da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004 ⁽¹⁾, pode ser interpretado no sentido de que, quando a entidade adjudicante define as especificações técnicas do produto objeto do contrato público através da remissão para uma determinada marca, as características do produto equivalente proposto devem referir-se apenas às especificações técnicas dos produtos que se encontram em produção ou podem também referir-se aos produtos existentes no mercado mas cuja produção cessou?

⁽¹⁾ Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 13, p. 114).